

[PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS] P.E. N.º 118/2023 | PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

1 mensagem

Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA <licitacao.futuraviagens@gmail.com>

14 de julho de 2023 às
09:36

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a), boa tarde.

Queira o(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) responder os seguintes esclarecimentos.

10.33. Nos termos do Acórdão 1314/2014 Plenário, TCU 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014, a agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas Companhias aéreas referente às passagens aéreas adquiridas pelos órgãos participantes da Ata, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência.

1. Conforme prescrito no Termo de Referência, as notas fiscais devem ser encaminhadas mensalmente, **acompanhadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela(s) companhia(s) aérea(s) e/ou Companhia (s) de transporte(s) rodoviário (s)** e conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea.

É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais?

2. Será permitido a utilização de R\$ 0,00 (zero reais) para o valor total do Serviço de Agenciamento de Viagem?

3. Tendo em vista que os valores referentes a Aquisição de passagens aéreas/rodoviárias (bilhetes), **não serão objeto de lance**. É correto afirmar que **não será admitida** a utilização de Serviço de Agenciamento de Viagem negativa (desconto no valor do bilhete)?



Gabriel Porto
Departamento de Licitações

Av. Vila Ema, 1595 complemento 08, São Paulo - SP
(11) 2211-2428 | (11) 97951-6718
licitacao.viagensfutura@gmail.com

futura
AGÊNCIA DE VIAGENS